



CONTRATO UB 076/2024, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**, e **M & R Soluções e Serviços LTDA** para fornecimento de maquinário a ser utilizado para atender o Programa Estrutural em Área de Risco – PEAR, sob as cláusulas e condições seguintes:

I J N.º 01202427000228

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como **CONTRATADA**, **M & R Soluções e Serviços LTDA**, CNPJ 48.944.202/0001-18, com sede em Avenida Raja Gabaglia, n.º 2000, pavimento 8, Bloco 01, Sala 805 Z, Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-170, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento, pela Contratada, de maquinário a ser utilizado para atender o Programa Estrutural em Área de Risco – PEAR, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, em decorrência do julgamento da Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024, segundo a proposta e demais peças integrantes do processo respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

- Uma Máquina hidráulica para corte de ferro CA-50 e CA-60, diâmetro de até 32mm (cortadeira de vergalhão). adequada a NR-12 e com laudo assinado por profissional capacitado e legalmente habilitado.
- Uma Máquina eletromecânica para dobra de ferro ou perfil redondo com diâmetro de até 32mm adequada a NR-12 e com laudo assinado por profissional capacitado e legalmente habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 114.176,58 (cento e quatorze mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando se tratar de compra de equipamentos, que já possui prazo de garantia contra defeitos e falhas de fabricação através do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP), conforme dotação orçamentária para o exercício 2024 de número:

2704.1100.16.482.225.1.231.0013.449051.03.1.500.000 - CO:0000 – ROT

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais, observando-se, em especial, o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no Termo de Referência e na legislação vigente, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 7.2. Os bens serão pagos após executados, entregues e aceitos pela Fiscalização, conforme especificações do Termo de Referência.
- 7.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação vigente, devendo constar os seguintes dados: número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 7.3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), quantitativo efetivamente entregue, prestação dos serviços realizada e o período de execução.
- 7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, após conferência e atesto pela Fiscalização.
- 7.4.1. Havendo irregularidade na emissão da *Nota Fiscal/Fatura*, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira nem incidirá ônus para a Contratante.
- 7.4.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “pro rata die” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.



7.5. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1. **Responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2. **Atender** às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. **Responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. **Responsabilizar-se** pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6. **Manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. **Responsabilizar-se** por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.8. **Responsabilizar-se** pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.9. **Guardar sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.10. **Arcar** com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.11. **Apresentar** sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.12. **Submeter-se** às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 8.13. **Arcar** com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 8.14. **Atender** a todos os pedidos de execução do fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.15. **Garantir** a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 8.16. **Cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.17. **Cumprir** todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência da Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024.
- 8.18. **Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.19. **Responsabilizar-se** pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como pelo seu descarregamento até o interior do lugar de entrega.
- 8.20. **Submeter-se** a avaliação de integridade, constante na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1. **acompanhar** e fiscalizar, através da URBEL, a execução do fornecimento contratado.
- 9.2 **fiscalizar** a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021
- 9.3 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para o fornecimento do produto contratados;
- 9.4 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.5 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 9.6. **exigir** o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta e do contrato.
- 9.7. **prestar** as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitadas pela Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os ditames do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, por analogia, o procedimento estabelecido no Decreto n.º 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicado o Índice de Materiais Equipamentos e Serviços de Belo Horizonte (linha C16, ICC-BH), publicado pela Fundação Getúlio Vargas sob o código FGV-1467883, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega dos produtos serão conforme estabelece no **Termo de Referência da Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

A execução dos serviços/fornecimento será realizada conforme estabelece o **Termo de Referência da Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente conforme estabelece o **Termo de Referência da Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024.** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 18.096/2022, às seguintes penalidades:



16.1 **Advertência;**

16.2 **Multa, nos seguintes percentuais:**

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

16.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

16.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores;

16.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator, em observância ao art. 51 do Decreto nº 18.096/2023;

16.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.3 **Impedimento de licitar e contratar;**

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.6 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

16.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte.

16.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



16.9 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Sexta serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente, nos termos dos Decretos n.º 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O Gestor do Contrato poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

17.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 18.096/2022.

17.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto n.º 18.096/2022.

17.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

18.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos materiais contratados;

18.1.2. o decurso de seu prazo de vigência, salvo na hipótese de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002;

18.1.4. a sua rescisão unilateral;

18.1.5. determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 *supra*, a **CONTRATANTE** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos fornecimentos efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **item 7 do Termo de Referência Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024**.

19.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento avençado.



- 19.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 20.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 20.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 20.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 20.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 20.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

- 20.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 20.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 20.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

- 20.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 20.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 20.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 20.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 20.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

- 21.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto n° 18.337/2023.
- 21.2 O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto n° 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei n° 12.846/2013.
- 21.3 O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 21.4 O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 21.5 O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei n.º 11.557, de 26 de julho de 2023; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; Decreto n.º 17.813, de 21 de dezembro de 2021, Decreto n.º 18.324 de 18 de maio de 2023, Decreto n.º 18.343, de 15 de junho de 2023, Decreto n.º 18.347, de 22 de junho de 2023, Decreto n.º 18.361, de 30 de junho de 2023, Decreto 18.461, de 29 de setembro de 2023, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes na **Dispensa SMOBI / URBEL DIS 99.005/2024.**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2024

[Redacted Signature]

✓ **Claudius Vinicius Leite Pereira**
Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

[Redacted Signature]

Isabel Eustáquia Queiroz Volponi
Diretora de Manutenção e Áreas de Risco

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

[Redacted Signature]

M & R Soluções e Serviços LTDA

Nome:
CPF: